



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

LEI MUNICIPAL Nº 1092/95

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa e DESPESA do Município para o exercício de 1996.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a RECEITA em R\$ 46.140.000,00 (Quarenta e seis milhões, cento e quarenta mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte dobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária.....R\$	3.145.000,
2. Receita Patrimonial.....R\$	595.000,
3. Receita Industrial.....R\$	-
4. Receita de Serviços.....R\$	2.320.000,
5. Transferências Correntes.....R\$	29.140.000,
6. Outras Receitas Correntes.....R\$	<u>3.310.000,</u>
Sub Total.....R\$	38.510.000,

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....R\$	2.500.000,
2. Alienação de Bens.....R\$	440.000,
3. Transferências de Capital.....R\$	4.590.000,
4. Outras Receitas de Capital.....R\$	<u>100.000,</u>
Sub Total.....R\$	<u>7.630.000,</u>
Total.....R\$	46.140.000,

Artigo 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

continua...



A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesa de Custeio.....	R\$	21.783.000,
3.2 - Transferências Correntes.....	R\$	2.754.000,
Sub Total.....	R\$	24.537.000,

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos.....	R\$	20.853.000,
4.2 - Inversões Financeiras.....	R\$	100.000,
4.3 - Transferências de Capital.....	R\$	450.000,
4.5 - Regime de Execução Especial.....	R\$	200.000,
Sub Total.....	R\$	21.603.000,
Total.....	R\$	46.140.000,

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	R\$	4.408.880,
03 - Administração e Planejamento.....	R\$	6.173.000,
04 - Agricultura.....	R\$	2.130.000,
05 - Comunicações.....	R\$	140.000,
08 - Educação e Cultura.....	R\$	10.870.000,
09 - Energia e Recursos Minerais.....	R\$	380.000,
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	6.780.000,
11 - Industria, Comercio e Turismo.....	R\$	1.080.000,
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	8.960.000,
14 - Trabalho.....	R\$	219.000,
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	3.639.120,
16 - Transporte.....	R\$	1.360.000,
Total.....	R\$	46.140.000,

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

11 - Poder Legislativo.....	R\$	4.594.080,
21 - Administração Superior.....	R\$	1.075.000,
22 - Secretaria de Administração.....	R\$	2.008.000,
23 - Secretaria de Finanças.....	R\$	2.340.000,
24 - Secretaria de Planejamento.....	R\$	190.000,
25 - Secretaria de Ação Social.....	R\$	3.173.920,
26 - Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$	8.270.000,
27 - Secretaria de Viação, Obras, Urb. e Serv. Públicos.....	R\$	19.629.000,
28 - Secretaria de Saúde.....	R\$	4.500.000,

continua...



29 - Sub-Prefeitura do Distrito do Pará.....R\$	180.000,
30 - Sub-Prefeitura do Distrito de Poço Fundo.....R\$	<u>180.000,</u>
Total.....R\$	46.140.000,

Artigo 4º -

I - **Suprimido.**

II - **Suprimido.**

III - Atualizar os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da receita estimada, sejam as dotações da despesa fixada, pela aplicação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas), na forma autorizada pelos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei Municipal de Di-retrizes Orçamentárias para o exercício de 1996.

Artigo 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas municipais, res-salvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento por parte do Poder Execu-tivo, será efetuada em estrita observância ao princípio de unidade de tesou-ria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Artigo 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1996, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publi-cação contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 1995.


RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO

Prefeito Municipal